



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 149, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

“Aprova o loteamento urbano denominado “Loteamento Costa Leste”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Federal nº. 6.766/79 c/c a Lei Municipal nº. 1.124/2001.

DECRETA:

Artigo. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano denominado “Loteamento Costa Leste”, localizado ao lado par da Rua Vereador Eli Robalinho Queiroz, à 212,90 metros da esquina com a Rua Quarenta e Dois, nesta cidade, com área de 150.075,17m² (cento e cinquenta mil, setenta e cinco metros e dezessete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 34.885/CRI local, de propriedade do MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, nome empresarial “Município de Paranaíba”, nome fantasia “Paranaíba Prefeitura Municipal” pessoa jurídica de direito público interno, administração pública em geral, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-000, com sede na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, conforme consta no Processo Administrativo nº. 5761/2014, assim distribuídos:

a) Área dos Lotes 95.206,47m ²	63,44%
b) Área de Arruamento 41.068,70 m ²	27,36%
c) Área dos equipamentos comunitários 4.600,00 m ²	3,07%
d) Área de Recreação 9.200,00 m ²	6,13%
e) Total da Área Loteada 150.075,17 m ²	100,00%

Artigo. 2º. São os seguintes limites e confrontações e descrição do perímetro da área loteada:

UM TERRENO DENOMINADO ÁREA I, COM ÁREA DE 150.075,17m² (cento e cinquenta mil, setenta e cinco metros e dezessete decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Vereador Eli Robalinho Queiroz, à 212,90 metros da esquina com a Rua Quarenta e Dois, nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: “COMEÇA em um marco cravado a 212,90 metros da esquina com a Rua Quarenta e Dois (42), situado na margem da Rua Vereador Eli Robalinho Queiroz e divisa com E.G Busaranho - ME. Daí, segue limitando com a Rua Vereador Eli Robalinho Queiroz, lado par da rua, com o rumo de NW 70º42'23" SE e uma distância de 595,22 metros, ao marco cravado junto a margem da Rua Vereador Eli Robalinho Queiroz e divisa com Najla Bachri El Assal e outros. Daí defletindo à direita segue limitando com Najla Bachri El Assal e outros, com os seguintes rumos e distância NE 19º03'27" SW - 258,50 metros e SE 70º43'19" NW - 565,52 metros ao marco cravado junto a divisa com E.G Busaranho - ME. Daí defletindo à direita segue limitando com E.G Busaranho - ME, com o rumo de SW 12º30'42" NE e uma distância de 260,48 metros, ao marco onde deu-se o início desta descrição.”

Artigo. 3º. Fica o proprietário obrigado, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o artigo 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a certidão comprobatória da referida inscrição.

Artigo. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador: QolfvW94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 2.046, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíba/MS - SINDISPAR”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno denominado Lote 01 - A, da Quadra 07, com a área de **835,664m²** (oitocentos e trinta e cinco metros e seiscentos e sessenta e quatro centímetros quadrados), de propriedade deste Município, localizado na Travessa 01, no Conjunto Habitacional Ipê Branco I, neste município, objeto da matrícula nº **37.578** do SRI local.

Artigo 2º. A doação de que trata o artigo anterior será outorgada ao **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíba/MS - SINDISPAR**, exclusivamente para construção de sua sede.

Parágrafo único. Caso a área objeto da doação não seja utilizada, para finalidade constante no *caput*, será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Artigo 3º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou caso não sejam iniciadas as obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei e as despesas com a outorga da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador: UMTCL4Gi

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.047, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-GO, VISANDO COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Paranaíba-MS autorizado a firmar convênio com o Município de Lagoas Santa - GO, objetivando a cooperação mútua entre as partes para a coleta de resíduos sólidos no Distrito de São João do Aporé, com a utilização de veículos, máquinas, equipamentos, demais bens móveis e afins, nos termos do anexo único desta Lei.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária do município de Paranaíba-MS, como segue:

25.101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0005-2.006 - Manutenção SEMMA
3.3.50.43 - 100000 Subvenções Sociais"

Artigo 3º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.993, de 28 de janeiro de 2015, Lei Municipal nº 2.015, de 16 de abril de 2015 e a Lei Municipal nº 2.042, de 08 de setembro de 2015.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(Lei Nº 2.047, de 19 de outubro de 2015)

Convênio de Cooperação mútua que entre si celebram os Municípios Paranaíba-MS e Lagoa Santa-GO, destinado a coleta de lixo no distrito de São João do Aporé com a utilização de veículos, máquinas, equipamentos, demais bens móveis e afins.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03343118-000100, situada à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica - Paranaíba, no Estado de Mato Grosso do Sul-MS, neste ato representado pelo atual Prefeito o Sr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 204103951-53, residente e domiciliado na Avenida Juca Pinhé, nº 340, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba-MS, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ nº 02.215.178/0001-00**, situada na Avenida Doralice Ferraz da Costa, s/nº, Centro, em Lagoa Santa, GO - CEP 75.819-000, neste ato representado pelo atual Prefeito o Sr. ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 612.877.411-34, residente e domiciliado na Avenida Doralice Ferraz da Costa, s/nº, Centro, em Lagoa Santa-GO., doravante denominados **CONVENIENTES**, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se nas disposições da Lei Municipal nº, de de de 2015, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os

CONVENIENTES, objetivando a coleta de resíduos sólidos no distrito de São João do Aporé com a utilização de máquinas, equipamentos, demais bens móveis e afins, a ser feita pelo Município de Lagoa Santa-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O serviço de coleta de resíduos do Distrito de São João do Aporé será executado nas residências e estabelecimentos comerciais, nas 2^{as} e 5^{as} feiras, e só coletará os resíduos que estiverem devidamente armazenados para serem transportados para a destinação final adequada (aterro localizado na própria Lagoa Santa-GO), devendo considerar ainda a adequação e integração as normas que serão estabelecidas para regulamentar a coleta do Município de Lagoa Santa-GO.

3.2 Será realizado o serviço de varrição, 03 (três) vezes por semana, pelo Município de Lagoa Santa-GO, da rua principal partindo da ponte, que divide os municípios, até a Escola do Distrito, e também da rua principal até a portaria do Balneário Pirizal.

3.3 A coleta dos resíduos sólidos se dará na forma especificada no item anterior, respeitados os critérios estabelecidos pelos CONVENIENTES.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão a conta da dotação alocada no orçamento programa do Município, a competência de emitir autorização de pagamento subordinada a dotação seguinte:

25.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0005-2.006 - Manutenção SEMMA
3.3.50.43-100000 - Subvenções Sociais"

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os Municípios CONVENIENTES, cedentes e cessionários deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

5.1.1 O Município de Paranaíba-MS se compromete a transferir mensalmente ao Município de Lagoa Santa - GO a importância de R\$ 6.000,00 pela contraprestação dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos no Distrito de São João do Aporé, podendo, este valor, ser reajustado anualmente mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

5.1.2 A responsabilidade por quaisquer danos aos bens utilizados para a execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva do município de Lagoa Santa-GO, bem como os salários e encargos, impostos e obrigações trabalhistas decorrente da mão-de-obra utilizada na realização dos serviços.

5.1.3 A assinatura do respectivo termo de responsabilidade, isenta o Município Paranaíba de qualquer responsabilidade com terceiros, independente de sua natureza, inclusive na incidência de caso fortuito ou de força maior.

5.1.4 O Município de Lagoa Santa-GO deverá manter o Município de Paranaíba-MS informado sobre quaisquer ocorrências havidas na realização dos serviços na forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei nº 9.648/98), podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Aos CONVENIENTES fica garantido o direito de solicitar rescisão deste convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

7.2 Aos Municípios CONVENIENTES ficam assegurados todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

7.3 Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Paranaíba - MS, para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (05) cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaíba, MS, ___ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal de Paranaíba

Prefeito Municipal de Lagoa Santa

TESTEMUNHAS:

(Nome)

CPF N.º _____

(Nome)

CPF N.º _____

Paranaíba-MS, 19 de outubro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador: ZwsU5Lpw

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS Gabinete da Presidência DECISÃO:

Gabinete da Presidência

DECISÃO:

Vistos, etc ...,

Chamo os procedimentos à ordem, e diante das particularidades de que os mesmos estão a se revestir, avoco-os para decisão por esta autoridade.

Versam os presentes sobre procedimento administrativos que estão sendo realizados por esta Câmara Municipal na modalidade de Dispensa de Licitação sob o n.º 008/2015, objetivando a contratação de serviços de arquitetura e engenharia, com a finalidade de elaboração de estudos e projetos técnicos voltados para a reforma e ampliação das instalações físicas da sede deste Poder Legislativo, conforme ali descritos.

Os procedimentos formais foram emitidos e devidamente encaminhados aos possíveis interessados para fins de cotação de preços.

Na fase em que se encontram esta Presidência pediu a empresa de assessoria e consultoria que procedesse a análise dos procedimentos, para fins de aferição da regularidade dos mesmos quantos aos aspectos legais que o regem.

Foi pontuado que os objetos dos procedimentos podem e devem ser reunidos num único procedimento, para fins de se evitar possível apontamento de fracionamento de procedimento licitatório, e assim aconselhado que se procedesse a imediata decretação de nulidade daqueles ora em trâmite no exercício do poder de auto tutela da Administração, para fins de se evitar que os mesmos fossem finalizados com possíveis vícios que os maculariam.

**Relatados,
DECIDE-SE:**

Com efeito, compulsando os autos verifica-se que na descrição dos objetos ambos tratam de contratações de serviços de arquitetura e engenharia civil, voltados ambos para formulação de projetos arquitetônico e de engenharia civil para a realização das obras de reforma e ampliação da sede física das instalações da Câmara Municipal.

A Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade. Significa dizer que para praticar determinado ato, deve necessariamente, praticá-lo nos termos que a lei prescreve. E no tocante caso das contratações que realiza, encontra-se vinculado aos termos da Lei 8.666/93, não podendo descumpri-los ou não observá-los sob pena de causar ofensa a direito pertinente ao procedimento.

Como todos os procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Paranaíba - MS, também este se rege pelos princípios encartados no Art. 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal.

Assim, pela descrição aos objetos dos referidos procedimentos ora em curso, fácil perceber que realmente houve o fracionamento na descrição de seus objetos, os quais podem e devem ser reunidos e unificados, posto que passíveis de serem prestados por qualquer profissional do ramo.

Com isso não houve a possibilidade de ampliação do rol dos possíveis interessados em acudirem aos termos do objeto pretendido de ser contratado, posto que seu fracionamento pudesse permitir que se direcionasse parte do mesmo somente ao segmento dos profissionais de arquitetura ou de engenharia, excluindo os profissionais de uns e outros que também poderiam prestar os serviços.

Ainda a se ter presente que a contratação pela Administração Pública, tal como emoldurado nos preceitos que regem a matéria, pontua que as regras do procedimento devem ter interpretação que permita a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Por todo o exposto diante da constatação de que não se verificou a unificação correta do procedimento, o que daria ensejo no possível fracionamento de seu objeto, no uso do Poder de Auto Tutela, decreto a nulidade dos procedimentos, determinando a sua realização imediata na conformidade com as prescrições legais.

Com comunicação urgente desta decisão aos convidados e demais interessados, inclusive com publicação. Após passe-se imediatamente a repetição do procedimento, com a realização de novo processo visando às contratações pretendidas.

Paranaíba - MS, 19 de Outubro
de 2015.

Maycol Henrique Queiroz Andrade
Presidente

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador: nojr9URD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre convocação e aulas complementares temporárias dos professores para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE PARANAÍBA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 102, da Lei Orgânica do Município, e incisos I e II, do artigo 29 da Lei Complementar nº 51, de 09 de Dezembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 284, de 03/01/2012 e;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Resolução nº 031/2009/SEMEC/PBA/MS, de 24 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas em regime de suplência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, complementa carga horária de professores efetivos e convoca os professores inscritos nos Editais nº 001/2015 de 19/01/2015 e 004/2015 de 29/01/2015.

D E C R E T A:

Artigo. 1º - Convocar e prorrogar carga horária dos professores efetivos para o exercício das funções de magistério, em caráter temporário, os professores relacionados no anexo único deste decreto.

Artigo. 2º - O prazo da presente convocação, será o determinado no calendário escolar letivo, conforme datas mencionadas no anexo único deste edital, podendo de ser rescindida a qualquer tempo a interesse da Administração Pública Municipal.

Artigo. 3º - A remuneração do professor convocado e aulas complementares corresponderá ao valor da hora aula do Professor, Classe A, no nível II correspondente ao grau de habilitação estabelecido no Edital de convocação 010/2014 e de acordo com disposto com § 1º, Artigo 31, da Lei Complementar nº 061, de 16/12/2013.

Artigo. 4º - O professor convocado fará jus aos benefícios estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 35, da Lei Complementar nº 051 de 09 de dezembro de 2011, sendo vedada sua designação na condição de convocado, para o exercício de função gratificada.

Artigo. 5º - A vigência deste Decreto abrangerá o período estabelecido em seu artigo 2º, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO**(Decreto n.º 150, de 15 de outubro de 2015)****UNIDADE ESCOLAR - CEINF "PROFª GERTRUDES ALVES BARDELIN"
CONVOCAÇÃO**

Nº ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Ana Claudia Rodrigues Brito	Jardim III B MMatutino	16 008	Ed. Infantil (Regência) h/h/planejamento	17/09 a 16/10/2015	Nível - II
02	Renata Ribeiro de Souza Dantas	Jardim II H Matutino	16 08	Ed. Infantil (Regência) h/planejamento	22/09 a 06/10/2015	Nível - II
03	Renata Ribeiro de Souza Dantas	Jardim I F e G Vespertino	16 08	Arte, Dança e Movimento h/planejamento	07/10 a 21/10/2015	Nível - II

**UNIDADE ESCOLAR - EM "DONA MARIA PAULA DE OLIVEIRA"
CONVOCAÇÃO**

Nº ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Período de Convocação	Padrão Inicial
01	Graciete Ferreira Bezerra	2º Ú Integral	18 09	Regência h/planejamento	14/09 a 23/09/2015	Nível - II
02	Graciete Ferreira Bezerra	2º Ú, 4º Ú, 5º Ú 3º Ú e 9º Ú 4º Ú e 5º Ú 1º Ú, 2º Ú, 4º Ú e 5º Ú Integral	10 02 04 08	Ed. Física Arte Inglês h/planejamento	24/09 a 06/10/2015	Nível - II
03	Ramailza Freitas da Silva	6º Ú ao 9º Ú 6º Ú ao 9º Ú Integral	12 04 08	Ciências da Natureza Terra, Vida e Trabalho h/planejamento	22/09 a 16/10/2015	Nível - II

**UNIDADE ESCOLAR - E. M. "JOÃO CHAVES DOS SANTOS"
AULAS COMPLEMENTARES**

Nº ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Eliane Maria Silva	2º Ú Integral	18 09	Regência H/planejamento	23/09 a 07/10/2015	Nível - II

**UNIDADE ESCOLAR - E. M. "MAJOR FRANCISCO FAUSTINO DIAS"
CONVOCAÇÃO**

Nº ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Vanessa Patrícia Macedo Barbosa Ferreira	6º B e C, 7º C Matutino	18 09	Língua Portuguesa h/planejamento	01/10 a 15/10/2015	Nível - II

Paranaíba-MS, 15 de outubro de 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
 Código Identificador: qfX4G11F